

DIREITO PENAL

Crimes contra o Patrimônio – Parte II



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250513559829



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Crimes contra o Patrimônio – Parte II.....	6
Alteração de Limites.....	6
Formas Equiparadas.....	6
Outras Observações.....	7
Supressão ou Alteração de Marca em Animais	7
Outras Formas do Delito	7
Perícia	8
Dano	8
Consumação do Delito	8
Modalidade Culposa	8
Dano Qualificado	9
Introdução ou Abandono de Animais em Propriedade Alheia.....	10
Outras Modalidades	10
Dano em Coisa de Valor Artístico, Arqueológico ou Histórico.....	11
Alteração de Local Especialmente Protegido	11
Apropriação Indébita	11
Consumação	12
Outras Formas do Delito	13
Apropriação Indébita Previdenciária	13
Formas Equiparadas.....	14
Consumação	14
Extinção da Punibilidade	15
Perdão Judicial	15
Jurisprudência Associada	17
Resumo	18

Exercícios	21
Gabarito	31
Gabarito Comentado.....	32

APRESENTAÇÃO

Saudações, querido(a) aluno(a)!

Na aula de hoje iremos **estudar alguns dos CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO**.

Mais especificamente, vamos estudar detalhadamente os delitos compreendidos entre os artigos 161 e 168-A do CP.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios **direcionada aos conteúdos apresentados**. Nessa aula, faremos uma lista mista de diversas organizadoras, haja vista que os delitos em estudo não são tão populares quanto os delitos da aula anterior sobre crimes contra o patrimônio.

Espero que tenha um estudo proveitoso.

Prof. Douglas Vargas

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO – PARTE II

ALTERAÇÃO DE LIMITES

CP

Art. 161. Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa.

A alteração de limites é o primeiro dos delitos da aula de hoje. Trata da conduta do indivíduo que suprime ou desloca uma marcação de divisão territorial, **com o objetivo de apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa IMÓVEL alheia.**

Note a peculiaridade importantíssima de que estamos diante de uma infração penal praticada sobre **bens imóveis**, e não **bens móveis**.

FORMAS EQUIPARADAS

O delito do art. 161 não apresenta previsão de condutas qualificadas ou privilegiadas. No entanto, apresenta diversas condutas **equiparadas**, às quais o legislador inclusive optou por conceder nomenclaturas próprias (o que não é muito comum):

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

Usurpação de águas

I – desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

Ebulho possessório

II – invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

Dessa forma, temos duas condutas equiparadas que recebem uma nomenclatura própria, previstas no parágrafo primeiro do artigo em estudo. São elas:

Usurpação de Águas

- Art. 161, §1º, I
- Autor desvia ou represa águas alheias em proveito próprio ou de terceiro.

Ebulho Possessório

- Art. 161, §1º, II
- Invasão, **com violência ou grave ameaça, ou mediante o concurso de três ou mais pessoas**, de terreno ou edifício alheio, para fins de *esbulho possessório*.
- Merece especial atenção a existência de violência ou grave ameaça **ou** de concurso de três ou mais pessoas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

É relevante também tomar nota da previsão dos parágrafos 2º e 3º do art. 161:

§ 2º Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.

§ 3º Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Por expressa previsão legal, portanto, temos o seguinte:

§2º --> Uso da violência

- Se o autor usar de violência, tal conduta não será absorvida.
- Dessa forma, o autor incorrerá tanto na pena do delito do art. 161 quando na pena específica pela violência praticada no mesmo contexto, de forma excepcional (haverá concurso de crimes).

§3º --> Ação Penal

- A ação penal, em regra, é pública incondicionada.
- Entretanto, se a propriedade for **particular** e **não houver emprego de violência**, somente se procede mediante queixa (a ação penal passa a ser privada).

SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO DE MARCA EM ANIMAIS

Supressão ou alteração de marca em animais

CP

Art. 162. Suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, marca ou sinal indicativo de propriedade:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa.

A marcação de animais como gado ou rebanho para indicar a quem o animal pertence é uma prática comum no âmbito da pecuária brasileira. Principalmente em animais frutos de financiamento bancário, os quais costumam receber brincos plásticos concedidos pela instituição financeira para a sua marcação (visto que os animais são efetivamente a garantia do negócio).

Nesse cenário, o indivíduo que suprime ou altera de forma indevida marca ou sinal indicativo de propriedade em ganho ou rebanho alheio incorrerá nas penas previstas neste artigo.

OUTRAS FORMAS DO DELITO

O art. 162 é bastante simples, pois não apresenta previsão de forma equiparada, qualificada, privilegiada ou culposa.

PERÍCIA

O delito de supressão ou alteração de marca em animais necessita de perícia para comprovação de sua materialidade, pois é um crime classificado doutrinariamente como **não transeunte** (infração penal que deixa vestígios).

DANO

Dano

CP

Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Iniciando nosso estudo do capítulo IV dos delitos contra o patrimônio, temos um delito que merece especial atenção, haja vista sua frequente inclusão em provas de concursos: o delito de **dano**.

A conduta em si é simples: trata da destruição, inutilização ou deterioração de coisa alheia.

ATENÇÃO



Note que basta danificar COISA ALHEIA (a coisa não precisa ser móvel, como no caso do delito de furto).

É possível, portanto, praticar dano tanto contra bens móveis quanto imóveis.

CONSUMAÇÃO DO DELITO

O delito de dano é material, de modo que admite a tentativa.

Sua consumação se dá com a efetiva deterioração, inutilização ou destruição da coisa.

MODALIDADE CULPOSA

No Brasil, o dano culposo é fato atípico (não é crime). A responsabilização por dano culposo pode se dar na esfera administrativa ou cível (na forma de indenização ao indivíduo lesado), mas não na esfera penal.

Já imaginou bater seu carro por acidente e responder criminalmente? Seria totalmente desproporcional. É exatamente por isso que não existe a previsão de dano culposo.

Note que, no entanto, se você decidir bater seu carro para estragar o carro de um desafeto, agindo de forma proposital, incorrerá no delito de dano (visto que terá agido dolosamente).

DANO QUALIFICADO

O dano possui formas qualificadas, previstas no parágrafo único do art. 163. Vejamos:

Dano qualificado

Parágrafo único. Se o crime é cometido:

I – com violência à pessoa ou grave ameaça;

II – com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III – contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; (Redação dada pela Lei n. 13.531, de 2017)

IV – por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Esse rol merece leitura e releitura. Examinadores simplesmente adoram utilizar esse tipo de hipótese para elaborar questões de prova. Isso não vale apenas para o delito de dano, mas simplesmente para todo o tipo de delito que possui um rol de condutas qualificadas ou privilegiadas.

Revisando, são formas qualificadas do delito de dano:



O dano praticado mediante violência à **pessoa** ou grave ameaça.

Note que a violência é contra a PESSOA.



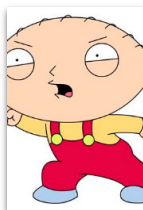
Com emprego de substância inflamável ou explosiva, **se o fato não constitui crime mais grave.**

Portanto, se o indivíduo praticar, por exemplo, o delito de **incêndio**, não responderá também pelo delito de dano.



Contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos.

Despenca em prova!



Por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES

Em primeiro lugar, o delito de dano simples (*caput* do art. 163) e o delito de dano previsto no inciso IV, § único (qualificado por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima) são ambos de **ação penal privada**.

Outro tópico pontual que pode ser cobrado em provas de concursos é o do dano causado pela **pichação de edificações ou monumentos urbanos**. Tal conduta está tipificada na lei de crimes ambientais, de modo que o delito especial prevalecerá sobre o delito genérico (princípio da especialidade).

Por isso, se você se deparar com uma situação hipotética em sua prova, na qual o autor pichou edificações ou monumentos urbanos, não estará diante do art. 163 do CP, e sim do Art. 65 da lei de crimes ambientais, a saber:

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

INTRODUÇÃO OU ABANDONO DE ANIMAIS EM PROPRIEDADE ALHEIA

CP

Art. 164. Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.

No delito do art. 164, o autor introduz ou deixa animais em propriedade alheia, sem a autorização do proprietário.

No entanto, não basta introduzir ou deixar o animal sem autorização: **a conduta deve resultar em prejuízo, do contrário, não estará caracterizado o delito**.

ATENÇÃO



O delito do art. 164 só estará caracterizado se a conduta resultar em prejuízo.

Este é um delito que costuma ser cobrado em sua literalidade, e que mesmo assim é muito pouco recorrente em provas de concursos.

OUTRAS MODALIDADES

O art. 164 CP não apresenta previsão de modalidades qualificadas, privilegiadas, majoradas. Também não apresenta forma culposa.

Obs.: **Obs.:** Em primeiro lugar, estamos diante de delito de **ação penal privada** (cuja previsão legal está no art. 167 CP).

Além disso, no caso pontual em que o autor do delito introduzir o animal em propriedade alheia com o **objetivo de causar dano**, deve responder pelo delito do art. 163 (dano) e não pela conduta prevista no art. 164!

DANO EM COISA DE VALOR ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO OU HISTÓRICO

~~Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico~~

~~Art. 165. — Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:~~

~~Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e multa.~~

Conduta: esse artigo foi **REVOGADO** pela Lei dos Crimes Ambientais, e só está aqui listado para a ciência dos alunos que estudam fazendo a leitura da lei seca (o que é extremamente recomendável, diga-se de passagem).

ALTERAÇÃO DE LOCAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO

~~Art. 166. — Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei:~~

~~Pena — detenção, de um mês a um ano, ou multa~~

Conduta: assim como no artigo anterior, esse delito, segundo a doutrina, foi **REVOGADO de forma tácita** pela Lei dos Crimes Ambientais, e só está aqui listado para a ciência dos alunos que estudam fazendo a leitura da lei seca.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Apropriação indébita

CP

Art. 168. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Iniciando o estudo dos delitos do capítulo V do título II do CP, temos o delito de apropriação indébita. Finalmente estamos diante de um artigo que exige um estudo mais detalhado.

A conduta, obviamente, é a de **apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção**.

A apropriação indébita é muito parecida com o furto, mas com uma diferença básica: no furto, o indivíduo **não tem a posse** do objeto que deseja furtar, de modo que deve fazer a subtração para alcançar o resultado desejado.

Na apropriação indébita, por sua vez, o indivíduo detém a posse legítima do bem que deseja subtrair, e **decide inverter o título da posse**, ou seja, **passa a se comportar como se fosse o dono daquele bem**.

Vamos apresentar um exemplo para tornar a conduta mais simples de entender:

EXEMPLO

Sir Jorah vai até a biblioteca da Cidadela onde está hospedado, e toma empréstimo legítimo contendo livros sobre história, com o objetivo de fazer sua leitura e devolvê-los.

Entretanto, uma vez de posse dos livros, ele gosta tanto de seu conteúdo que decide não mais devolvê-los, passando a agir como se fosse o dono dos livros.

No caso acima, Sir Jorah obteve a posse dos livros de forma legal, legítima, e depois decidiu manter os livros sobre sua posse, quando deveria devolvê-los. Não houve subtração (pois os livros lhe foram entregues em circunstâncias regulares). Ele simplesmente decidiu não mais devolver os livros.

DOLO SUBSEQUENTE

Outro ponto importante sobre este delito é o seguinte: **a vontade inicial do agente, na apropriação indébita, não é a de permanecer com o objeto**. Temos, portanto, o chamado *dolo subsequente* (a vontade de permanecer com o objeto deve surgir após o momento em que o agente obteve a detenção ou a posse)!

Mas professor, o que acontece se o indivíduo pegar o livro emprestado já com o objetivo de não mais devolvê-los?

Essa é uma pergunta muito interessante. Caso Sir Jorah tivesse se dirigido à biblioteca para fazer um empréstimo regular dos livros **mas com o objetivo de não mais devolvê-los**, poderia incorrer no delito de ESTELIONATO, haja vista que obteve para si uma vantagem ilícita (os livros) em prejuízo alheio (da biblioteca), induzindo ou mantendo alguém em erro (fazendo o empréstimo alegando que ia devolver os livros, quando na verdade não iria fazê-lo).

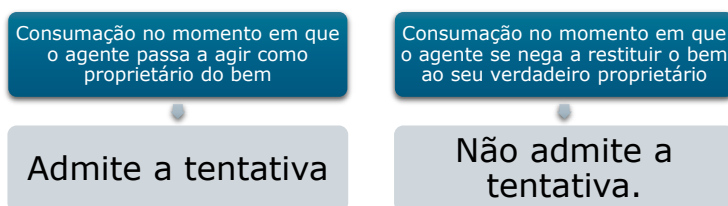
CONSUMAÇÃO

A apropriação indébita, em regra, admite a tentativa.

Sua consumação ocorre com a efetiva apropriação, que é demonstrada no momento **em que o agente age como se fosse o dono do bem apropriado**.

Excepcionalmente, no entanto, a apropriação indébita poderá se consumir com a **negativa de restituição** (o proprietário do bem requisita ao autor que lhe devolva o bem que está com ele, e o autor se nega a devolver).

No caso de apropriação indébita por negativa de restituição, segundo a doutrina, **não se admite a tentativa!**



OUTRAS FORMAS DO DELITO

O delito de apropriação indébita não possui modalidade culposa.

Também não apresenta formas qualificadas.

Apesar disso, possui uma forma **majorada** (na qual a pena é aumentada de **1/3**) nos seguintes casos:

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de **um terço**, quando o agente recebeu a coisa:

I – em depósito necessário;

II – na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III – em razão de ofício, emprego ou profissão.

Além disso, a forma privilegiada do delito de **furto** (art. 155) **pode ser aplicada ao delito de apropriação indébita**, por força do art. 170 CP:

CP

Art. 170. Nos crimes previstos neste Capítulo, aplica-se o disposto no art. 155, § 2º.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

Apropriação indébita previdenciária

CP

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa

O art. 168-A trata da conduta daquele que **deixa de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes**.

Estamos diante de um **crime próprio**, praticado por diretores, administradores, gerentes e sócios de pessoa jurídica responsável por realizar o repasse das contribuições aos cofres públicos.

FORMAS EQUIPARADAS

Em seu parágrafo 1º, o art. 168 apresenta as condutas equiparadas:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de: (Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000)

I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;

II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;

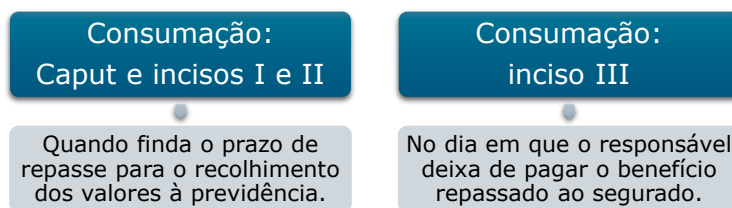
III – pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.

Este delito, infelizmente, é um dos mais chatos. Não temos alternativa senão a de realizar a leitura dos artigos várias vezes, para memorizar as hipóteses previstas (principalmente as condutas equiparadas).

CONSUMAÇÃO

A consumação desse delito ocorre **quando acaba o prazo de repasse para o recolhimento dos valores à previdência social**.

Excepcionalmente, no caso da conduta equiparada prevista no parágrafo 1º, inciso III, a **consumação ocorre no dia em que o responsável deixa de pagar o benefício repassado ao segurado**.



Modalidade culposa: não existe a previsão de forma culposa do delito do art. 168.

Observações importantes: existem algumas observações jurisprudenciais muito relevantes sobre o delito em estudo.

A jurisprudência recente tem se direcionado no sentido de que a maior reprovabilidade da conduta praticada contra a previdência social afasta a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância ao crime em estudo:

JURISPRUDÊNCIA

Não se aplica o princípio da insignificância para o crime de apropriação indébita previdenciária

“Não é possível a aplicação do princípio da insignificância aos crimes de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, independentemente do valor do ilícito, pois esses tipos penais protegem a própria subsistência da Previdência Social, de modo que é elevado o grau de reprovabilidade da conduta do agente que atenta contra este bem jurídico supraindividual. O bem jurídico tutelado pelo delito de apropriação indébita previdenciária é a subsistência financeira da Previdência Social. Logo, não há como afirmar-se que a reprovabilidade da conduta atribuída ao paciente é de grau reduzido, considerando que esta conduta causa prejuízo à arrecadação já deficitária da Previdência Social, configurando nítida lesão a bem jurídico supraindividual. O reconhecimento da atipicidade material nesses casos implicaria ignorar esse preocupante quadro.”

STF. 1ª Turma. HC 102550, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/09/2011.

STF. 2ª Turma. RHC 132706 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 21/06/2016.

STJ. 3ª Seção. AgRg na RvCr 4.881/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 22/05/2019.

Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Apropriação indébita previdenciária: NÃO pode ser aplicado o princípio da insignificância. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/6a2feef8ed6a9fe76d6b3f30f02150b4>>. Acesso em: 04/03/2022

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

O delito do art. 168 possui uma previsão expressa de causa extintiva de punibilidade do agente, específica para a sua conduta:

§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. (Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000)

Dessa forma, se o agente confessar de forma espontânea e realizar o pagamento das contribuições devidas, terá extinta a sua punibilidade. O objetivo dessa excludente é privilegiar a arrecadação do Estado, considerada mais importante pelo legislador do que simplesmente cominar uma sanção penal ao acusado.

Entretanto, note que tal confissão e pagamento devem ocorrer **antes do início da ação fiscal!**

PERDÃO JUDICIAL

Além da previsão específica de extinção da punibilidade, existe ainda a previsão expressa de *perdão judicial* para a conduta prevista no art. 168, observadas as seguintes condições:

§ 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:

I – tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou

II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

Assim, **se o agente for primário e de bons antecedentes**, e promover o pagamento da contribuição devida, **mesmo após o início da ação fiscal**, poderá o juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar apenas a pena de multa.

O mesmo acontece caso o valor devido for igual ou inferior ao valor mínimo estabelecido pela previdência para o ajuizamento de ações fiscais (inciso II).

ATENÇÃO



Não confunda o termo ação fiscal com ação penal. É ação fiscal mesmo.

Além disso, a Lei n. 13.606, de 2018, inclui o § 4º no delito em questão, nos seguintes termos:

§ 4º A faculdade prevista no § 3º deste artigo não se aplica aos casos de parcelamento de contribuições cujo valor, inclusive dos acessórios, seja superior àquele estabelecido, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. (Incluído pela Lei n. 13.606, de 2018)

Conforme explica a doutrina, o intuito dessa previsão legal é evitar que o contribuinte-devedor consiga um excesso de benefícios, ou seja, conquiste, na esfera administrativa, o parcelamento da sua dívida, ao mesmo tempo que pretende o perdão judicial, na esfera processual. Dessa forma, enquanto a dívida não estiver totalmente paga, não cabe aplicar o perdão.

Cabe, ainda, tomar nota dos §§ 5º e 6º, adicionados pela LC n. 225/2026 ao Código Penal:

§ 5º A extinção de punibilidade de que trata o § 2º deste artigo não se aplica ao agente declarado devedor contumaz em decisão administrativa definitiva e inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), previsto na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002. (Incluído pela Lei Complementar n. 225, de 2026)

§ 6º O fato de o agente deixar de ser considerado devedor contumaz não afasta o disposto no § 5º deste artigo em relação aos atos praticados no período em que era assim considerado. (Incluído pela Lei Complementar n. 225, de 2026)

Trata-se de crime de competência da Justiça Federal e a ação é pública incondicionada.

JURISPRUDÊNCIA ASSOCIADA

Continuidade delitiva entre o art. 168-A e o art. 337-A

“Os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do CP, embora sejam do mesmo gênero, são de espécies diversas; obstando a benesse da continuidade delitiva.”

Fonte: Dizer o direito.

STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1868826/CE, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 09/02/2021.

Apropriação indébita de contribuição previdenciária e “dolo específico”

“Para a caracterização do crime de apropriação indébita de contribuição previdenciária (art. 168-A do CP), não há necessidade de comprovação do “dolo específico” de se apropriar de valores destinados à previdência social.”

Fonte: Dizer o direito.

STJ. 6ª Turma. AgRg no Ag 1083.417-SP, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 25/6/2013 (Info 526).

STJ. 3ª Seção. EREsp 1296631-RN, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 11/9/2013 (Info 528).

RESUMO

ALTERAÇÃO DE LIMITES

Art. 161. Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia.

- Necessário o objetivo de apropriar-se.
- Formas Equiparadas:
 - Usurpação de águas:
 - I – desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;
 - Esbulho possessório:
 - II – invade, com violência à pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório
- Não absorve a violência.
- A ação penal em regra é pública incondicionada, salvo se propriedade particular e não houver emprego de violência (caso em que será privada).

SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO DE MARCA EM ANIMAIS

Art. 162. Suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, marca ou sinal indicativo de propriedade.

- A perícia é imprescindível.

DANO

Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.

- Não necessita ser coisa alheia móvel.
- Dano culposo é fato atípico.
- Dano qualificado:
 - I – com violência à pessoa ou grave ameaça;
 - II – com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;
 - III – contra o patrimônio da União, Estado, DF, Município, autarquia, FP, EP, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;
 - IV – por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima.
- Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano é delito da lei de crimes ambientais (não caracteriza dano).

INTRODUÇÃO OU ABANDONO DE ANIMAIS EM PROPRIEDADE ALHEIA

Art. 164. Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo.

- Deve haver prejuízo para configuração do delito.
- Não possui modalidades qualificadas ou privilegiadas.
- É delito de ação penal privada.
- Se praticado com o objetivo de causar dano, responde pelo DANO, e não pela conduta do art. 164.

DANO EM COISA DE VALOR ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO OU HISTÓRICO

Art. 165. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico.

- Delito **revogado** pela lei de crimes ambientais.

ALTERAÇÃO DE LOCAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO

Art. 166. Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei.

- Delito **revogado** pela lei de crimes ambientais.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Art. 168. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

- Indivíduo tem a posse do bem e decide inverter o título da posse, passando a se comportar como o verdadeiro proprietário;
- Dolo deve ser subsequente (indivíduo deve decidir se apropriar após o momento em que obtém a posse do objeto).
- Admite a tentativa, exceto no caso que se consuma com a negativa da restituição.
- Formas majoradas:
 - I – em depósito necessário;
 - II – na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;
 - III – em razão de ofício, emprego ou profissão.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional.

- Se consuma em dois momentos:
 - Quando acaba o prazo de repasse para o recolhimento dos valores à previdência social;
 - No dia em que o responsável deixa de pagar o benefício repassado ao segurado (inciso III).
- Extinção da punibilidade específica:
 - Se o agente confessar de forma espontânea e realizar o pagamento das contribuições devidas, terá extinta a sua punibilidade.
- Perdão Judicial:
 - Se o agente for primário e de bons antecedentes, e promover o pagamento da contribuição devida, mesmo após o início da ação fiscal, poderá o juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar apenas a pena de multa;
- Não confunda ação fiscal com ação penal.

EXERCÍCIOS

001. (FGV/PC-RJ/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL/2021) Hermes, funcionário de uma empresa expressa de correspondência, documentos e objetos, que oferece ainda serviços de logística, recebe da empresa um automóvel, para fazer as entregas, sendo autorizado a permanecer com o veículo fora do horário do expediente, fazendo a locomoção entre sua residência e o trabalho e vice-versa. Durante o período da pandemia, com a diminuição da circulação de pessoas, Hermes vende o veículo para Apollo, terceiro de boa-fé, permanecendo com o valor recebido para despesas pessoais e aquisição de itens do seu interesse.

Hermes deverá responder por:

- a) furto simples;
- b) furto mediante fraude;
- c) peculato-furto;
- d) peculato-desvio;
- e) apropriação indébita.

002. (IDECAN/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL/2021/ADAPTADA/2021) Aplica-se o princípio da insignificância ao crime de apropriação indébita previdenciária, quando, na ocasião do delito, o valor do débito com a Previdência Social não ultrapassar o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), previsto no art. 20 da Lei 10.522/2002.

003. (UNESPAR/PREFEITURA DE PINHAIS-PR/GUARDA MUNICIPAL/2019) O crime de dano, previsto no artigo 163 do Código Penal, passa a ser qualificado quando praticado:

- a) Contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município.
- b) Com violência a animal.
- c) Com ameaça à pessoa, ainda que não seja grave.
- d) Por duas ou mais pessoas.
- e) Nenhuma das alternativas anteriores qualifica o crime de dano.

004. (IADES/SEAP-GO/AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL/2019) E. L. P. pegou o carro de M. A. V., com devida anuência, para limpeza no lava a jato. Após a lavagem, E. L. P. decidiu não mais devolver o carro e sumiu. Com base nessa situação hipotética, assinale a alternativa que indica o crime praticado por E. L. P.

- a) Furto qualificado pela fraude
- b) Apropriação indébita
- c) Estelionato
- d) Furto simples
- e) Roubo simples

005. (INSTITUTO AOCP/PC-ES/INVESTIGADOR/2019) Considerando o que dispõe o Código Penal, o crime de dano é qualificado se cometido

- a) durante o repouso noturno.
- b) mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- c) com destreza.
- d) com escalada.
- e) por motivo egoístico.

006. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/PERITO CRIMINAL FEDERAL/ÁREA 1/2018) Em cada um do item seguinte, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada a respeito de obrigação tributária sobre ganho de capitais, de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e de crimes previdenciários.

Durante um ano e cinco meses, a empresa L&X recolheu as contribuições previdenciárias de seus empregados, mas não as repassou à previdência social, o que caracterizou o crime de apropriação indébita previdenciária. Nessa situação, se os representantes legais da empresa L&X, espontaneamente, confessarem e efetuarem o pagamento das contribuições antes do início da ação fiscal, ficará extinta a punibilidade.

007. (VUNESP/PREFEITURA DE ANDRADINA-SP/ASSISTENTE JURÍDICO E PROCURADOR JURÍDICO/2017) Entre outras possibilidades, o crime de dano do art. 163 do CP é qualificado se cometido

- a) por motivo fútil.
- b) por duas ou mais pessoas.
- c) durante o repouso noturno.
- d) em situação de calamidade pública.
- e) contra o patrimônio da União, DF, Estado ou Município.

008. (VUNESP/ITESP/ADVOGADO/2013) Com relação aos crimes contra o patrimônio, é correto afirmar que o crime:

- a) de alteração de limites, não havendo emprego de violência e em propriedade particular, é de ação penal privada.
- b) de furto da coisa comum é de ação penal privada.
- c) de abandono de animais em propriedade alheia é de ação penal pública condicionada.
- d) de fraude à execução é de ação penal pública condicionada.
- e) de introdução de animais em propriedade alheia é de ação penal pública incondicionada.

009. (VUNESP/ITESP/ADVOGADO/2008) Assinale a alternativa que apresenta o bem jurídico tutelado no crime de apropriação indébita.

- a) Fé pública.
- b) Segurança jurídica.
- c) Administração pública.
- d) Patrimônio.
- e) Patrimônio público.

010. (FGV/PREFEITURA DE PAULÍNIA-SP/GUARDA MUNICIPAL/2015) Um funcionário da Farmácia Vida Boa é o responsável pelo pagamento das contas da sociedade empresarial junto ao estabelecimento financeiro. Em determinada data, quando levava R\$ 2.000,00 ao Banco para depósito a pedido do gerente da sociedade, decide, no caminho, ficar com R\$ 1.000,00 para si e apenas depositar na conta os outros R\$ 1.000,00. Não falsifica, porém, qualquer comprovante de depósito, mas simplesmente não o entrega ao responsável. Considerando a situação narrada, a conduta do funcionário configura:

- a) apenas ilícito civil, sendo penalmente atípica;
- b) crime de furto;
- c) crime de estelionato;
- d) crime de receptação;
- e) crime de apropriação indébita.

011. (FGV/MPE-RJ/ESTÁGIO FORENSE/2014) Jonas, advogado de Paulo, com procuração regularmente outorgada nos autos de uma determinada ação de ressarcimento de danos morais, retira de uma agência bancária situada no fórum o valor em espécie correspondente à indenização objeto da condenação, constante do mandado judicial de pagamento. Entretanto, entrega apenas uma parte do valor ao seu cliente, retendo para si, indevidamente, 1/3 (um terço) da quantia recebida. O delito cometido pelo causídico é:

- a) estelionato – Artigo 171, *caput*, do Código Penal;
- b) furto fraude – Artigo 155, §4º, II, do Código Penal;
- c) apropriação indébita simples – Artigo 168 do Código Penal;
- d) receptação simples – Artigo 180, *caput*, do Código Penal;
- e) apropriação indébita qualificada – Artigo 168, §1º, III do Código Penal.

012. (FCC/TRT-18ª REGIÃO (GO)/JUIZ DO TRABALHO/2014) No crime de apropriação indébita,

- a) o dolo é antecedente à posse.
- b) a ação penal é sempre pública incondicionada, independentemente da condição da vítima.
- c) o Juiz pode reduzir a pena se primário o criminoso e de pequeno valor a coisa apropriada.
- d) é possível o perdão judicial no caso de apropriação indébita culposa.
- e) há aumento da pena quando o agente recebe a coisa em razão de emprego, mas não de profissão.

013. (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/REMOÇÃO/2013) Para que haja consumação do crime de apropriação indébita, a coisa necessariamente precisa ser

- a) subtraída.
- b) utilizada.
- c) destruída.
- d) perdida.
- e) assenhorada.

014. (FCC/TRT-20ª REGIÃO (SE)/JUIZ DO TRABALHO/TIPO 1/2012) No crime de apropriação indébita previdenciária, a possibilidade de o juiz deixar de aplicar a pena, se presentes determinadas situações expressamente previstas em lei, constitui hipótese de

- a) renúncia.
- b) absolvição imprópria.
- c) indulto.
- d) perdão judicial.
- e) excludente legal da culpabilidade.

015. (FCC/TRT-20ª REGIÃO (SE)/JUIZ DO TRABALHO/TIPO 1/2012) Quanto aos crimes contra o patrimônio, é correto afirmar que

- a) a fraude não precisa ser anterior à obtenção da vantagem ilícita no delito de estelionato.
- b) na apropriação indébita o dolo é subsequente ao apossamento da coisa.
- c) a fraude, no furto qualificado, antecede o apossamento da coisa e é a causa de sua entrega ao agente pela vítima.
- d) é dispensável a fraude para a configuração do delito de estelionato na modalidade de emissão de cheque sem fundos.
- e) a vítima, iludida, entrega a coisa voluntariamente no delito de extorsão.

016. (FCC/BACEN/ANALISTA DO BANCO CENTRAL/ÁREA 4/PROVA 2/2006) No tocante aos crimes contra o patrimônio, é correto afirmar que

- a) a subtração de coisa comum não constitui crime.
- b) é cabível o arrependimento posterior no crime de extorsão.
- c) o dano culposos constitui infração de menor potencial ofensivo.
- d) a apropriação indébita admite a figura privilegiada do delito.
- e) no estelionato praticado em prejuízo de irmão a ação penal é privada.

017. (FGV/TJ-MS/JUIZ/2008) São crimes contra o patrimônio:

- a) roubo, furto, estelionato e lesão corporal.
- b) roubo, furto, estelionato e usurpação de águas.

- c) roubo, furto, estelionato e peculato.
- d) roubo, furto, estelionato e moeda falsa.
- e) roubo, furto, estelionato e injúria.

018. (VUNESP/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) No que diz respeito aos crimes contra o patrimônio, é correto afirmar:

- a) Comete o crime de esbulho possessório aquele que invade mediante concurso de mais de duas pessoas, ainda que sem violência ou grave ameaça, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.
- b) Aquele que se apropria de coisa alheia que veio ao seu poder por caso fortuito ou força da natureza não pratica crime previsto no Código Penal.
- c) Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas é crime de ação penal pública incondicionada.
- d) Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime tipifica o crime de receptação qualificada, ainda que o comércio seja irregular ou clandestino e desde que não seja exercido em residência.
- e) É isento de pena aquele que destruir coisa alheia em prejuízo de ascendente ou descendente, salvo se o parentesco for apenas civil.

019. (FCC/TRT-18ª REGIÃO (GO)/JUIZ DO TRABALHO/2012) NÃO qualifica o crime de dano a circunstância de ser cometido

- a) contra o patrimônio de empresa concessionária de serviços públicos.
- b) com emprego de substância inflamável, se o fato não constitui crime mais grave.
- c) com grave ameaça à pessoa.
- d) com violência contra a coisa.
- e) por motivo egoístico.

020. (FCC/TRF-5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2012) O perdão judicial no crime de apropriação indébita previdenciária exige como condição que

- a) sendo o réu primário e de bons antecedentes, seja o valor da apropriação igual ou inferior ao mínimo estabelecido administrativamente para execução fiscal.
- b) sem avaliação de condição pessoal, seja a apropriação inferior ao valor do salário mínimo de contribuição.
- c) se reincidente, além do pagamento da contribuição devida até a denúncia, também o pagamento de multa administrativamente imposta.

d) sendo o réu primário e de bons antecedentes, tenha promovido a qualquer tempo o pagamento da contribuição devida.

e) tenha promovido a qualquer tempo o pagamento da contribuição devida e seja o valor da apropriação inferior ao mínimo estabelecido administrativamente para execução fiscal.

021. (FCC/TRT-11ª REGIÃO (AM E RR)/JUIZ DO TRABALHO/TIPO 5/2012) Na apropriação indébita previdenciária, se o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, for igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais, é facultado ao juiz, na hipótese de o agente ser primário e de bons antecedentes,

a) substituir a pena de reclusão pela de detenção.

b) reduzir de metade o valor do dia-multa.

c) reduzir a pena privativa de liberdade de 1/3 a 2/3.

d) aplicar somente a pena de multa.

e) considerar o fato como circunstância atenuante e fixar a pena abaixo do mínimo legal.

022. (FCC/SEFAZ-PB/AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS/PROVA 2/2006) Não constitui crime contra a organização do trabalho

a) a invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola.

b) o atentado contra a liberdade de associação.

c) o exercício de atividade com infração de decisão administrativa.

d) a apropriação indébita previdenciária.

e) o aliciamento para fim de emigração.

023. (FCC/TRT-1ª REGIÃO (RJ)/JUIZ DO TRABALHO/2012) Na apropriação indébita previdenciária, a lei prevê que é facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. No entanto, a jurisprudência também tem admitido a possibilidade de absolvição em tais casos com fulcro no chamado princípio

a) da adequação social.

b) da inexigibilidade de conduta diversa.

c) da insignificância.

d) da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

e) do consentimento do ofendido.

024. (FCC/TRF-4ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2010) Considere as seguintes assertivas sobre o crime de apropriação indébita previdenciária:

I – É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que o valor das contribuições devidas, inclusive acessórias, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

II – É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

III – Aquele que deixa de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional está sujeito a pena de detenção de 15 dias a 6 meses ou multa.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) I e III.
- e) I.

025. (VUNESP/PC-SP/AGENTE DE POLÍCIA/2013) Baco, cliente de uma videolocadora, aluga 4 filmes e os leva para casa. Passado o período de locação, Baco decide devolver somente 3 filmes e retém um deles com a intenção de ficar definitivamente com o filme de propriedade da locadora. Essa conduta de Baco configura o crime de

- a) apropriação indébita.
- b) furto.
- c) roubo.
- d) receptação.
- e) peculato.

026. (FCC/PGE-SP/PROCURADOR DO ESTADO/2002) O motorista e o estoquista de um depósito de bebidas resolvem, de comum acordo, cometer delito contra a empresa. Para tanto o estoquista altera um pedido de entrega, acarretando que o fiscal entregue ao motorista do caminhão mercadorias a mais, que não constavam do pedido original. Ao final do expediente o motorista se apropria das bebidas, conforme anteriormente combinado com seu colega de trabalho. Nesse caso,

- a) ambos cometem crime de furto qualificado pelo abuso de confiança.
- b) o motorista comete crime de apropriação indébita qualificada e o estoquista de estelionato.
- c) ambos cometem crime de apropriação indébita qualificada.
- d) o motorista comete crime de apropriação indébita e o estoquista de furto qualificado.
- e) ambos cometem crime de estelionato.

027. (FCC/TRF-3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/BIBLIOTECONOMIA/2016) Penélope, funcionária pública, recebeu doações de roupas feitas para a Secretaria de Assistência Social, local em que exercia as suas funções, destinadas a campanha de solidariedade, para serem distribuídas a pessoas pobres. De posse dessas mercadorias, apropriou-se de várias peças. Nesse caso, Penélope

- a) cometeu crime de apropriação indébita simples.
- b) cometeu crime de peculato doloso.
- c) cometeu crime de apropriação indébita qualificada pelo recebimento da coisa em razão de ofício, emprego ou profissão.
- d) cometeu crime de peculato culposo.
- e) não cometeu delito por tratar-se de bens recebidos em doação.

028. (INÉDITA/2025) O delito de alteração de limites (Art. 161 CP).

- a) Admite a modalidade culposa.
- b) Não possui condutas equiparadas.
- c) É sempre de ação penal privada.
- d) Se configura quando o indivíduo suprime ou desloca marcação com o objetivo de se apropriar de coisa alheia móvel.
- e) Se configura quando o indivíduo suprime ou desloca marcação com o objetivo de se apropriar de coisa imóvel alheia.

029. (INÉDITA/2025) O delito de supressão ou alteração de marca em animais:

- a) Admite a forma culposa.
- b) É delito não transeunte, motivo pelo qual dispensa a realização de perícia.
- c) É delito não transeunte, motivo pelo qual requer a realização de perícia para a comprovação da materialidade.
- d) É delito transeunte, motivo pelo qual requer a realização de perícia.
- e) É delito transeunte, motivo pelo qual dispensa a realização de perícia.

030. (INÉDITA/2025) Quanto ao delito de dano, é correto afirmar:

- a) O ordenamento jurídico brasileiro prevê expressamente a punição pelo delito de dano culposos.
- b) O delito de dano não admite a tentativa, por se tratar de crime formal.
- c) Para sua configuração, requer a prática em face de coisa alheia móvel, apenas.
- d) Requer o dolo específico de obtenção de vantagem com a conduta ilícita praticada.
- e) Se consuma com a efetiva deterioração, inutilização ou destruição da coisa, motivo pelo qual admite a tentativa.

031. (INÉDITA/2025) A conduta de Pichar ou conspurcar edificação ou monumento urbano:

- a) É prevista no CP como delito de DANO (Art. 163 *caput*) e não está prevista em nenhuma outra lei especial;
- b) É prevista no CP como delito de DANO QUALIFICADO e não está prevista em nenhuma outra lei especial;
- c) É punível na forma culposa;
- d) Está prevista na lei de crimes ambientais e prevalece perante o delito de dano (princípio da especialidade).

032. (INÉDITA/2025) Quanto ao delito de introdução ou abandono de animais em propriedade alheia, é correto afirmar:

- a) Trata-se de delito de ação penal pública incondicionada.
- b) Necessita do objetivo de causar dano para sua configuração.
- c) É admissível na modalidade culposa.
- d) Não irá se configurar se for perpetrada com o objetivo de causar dano.

033. (FUNCAB/PC-PA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/REAPLICAÇÃO/2016) Bráulio, inconformado com uma mensagem privada de conteúdo romântico observada no aparelho de telefonia celular de sua namorada, decide dele se apossar como vingança. Contudo, enfrenta oposição da namorada, que se posta entre o autor e o aparelho. Assim, Bráulio, para assegurar seu intento, empurra com violência a namorada contra a parede, ferindo-a levemente. Assegurando a posse do telefone, Bráulio deixa a casa da namorada, vai até um terreno baldio e, pegando uma grande pedra que ali se encontra, com ela golpeia o aparelho, de modo a torná-lo inservível, o que era sua intenção desde o início. Analisando o caso proposto, assinale a opção que corretamente realiza a subsunção do comportamento do autor à norma penal.

- a) Dano qualificado
- b) Furto e lesão corporal.
- c) Lesão corporal.
- d) Roubo
- e) Dano qualificado e lesão corporal.

034. (FAURGS/TJ-RS/CONCILIADOR CRIMINAL/2012) José Paulo, imprudente na condução de veículo automotor, colidiu com viatura da polícia militar do Estado do Piauí, destruindo-a parcialmente. Por sorte, a viatura encontrava-se parada e desocupada no momento do acidente. Nesse caso, é correto afirmar que José Paulo

- a) responderá pelo delito de dano culposos.
- b) responderá pelo delito de dano qualificado, por ter destruído patrimônio pertencente ao Estado do Piauí.

- c) responderá pelo delito de dano simples, nos termos do *caput* do artigo 163 do Código Penal.
- d) responderá pelo delito de dano qualificado e deverá reparar integralmente o dano causado ao patrimônio público.
- e) não praticou delito de dano.

035. (Q3614547/FGV/PC MG/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2025) Durante um pacífico protesto realizado no interior do Município Alfa, Caio, destoando do público presente e agindo com dolo, lançou uma pedra em direção ao pequeno estabelecimento comercial de João, gerando, em razão dos bens móveis destruídos, prejuízo considerável para a vítima. Na sequência, Caio jogou diversos paralelepípedos contra a sede da municipalidade, deteriorando o bem público. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Caio responderá, em concurso, pelos crimes de

- a) dano qualificado em detrimento de João e dano qualificado por ter deteriorado bem público, hipóteses em que se procede mediante ação penal pública incondicionada.
- b) dano qualificado em detrimento de João, hipótese em que somente se procede mediante representação do ofendido, e dano qualificado por ter deteriorado bem público.
- c) dano simples em detrimento de João e dano simples por ter deteriorado bem público, hipóteses em que se procede mediante ação penal pública incondicionada.
- d) dano qualificado em detrimento de João, hipótese em que somente se procede mediante queixa, e dano qualificado por ter deteriorado bem público.
- e) dano simples em detrimento de João, hipótese em que somente se procede mediante queixa, e dano qualificado por ter deteriorado bem público.

GABARITO

- | | | |
|--------------|--------------|--------------|
| 1. e | 13. e | 25. a |
| 2. E | 14. d | 26. e |
| 3. a | 15. b | 27. b |
| 4. b | 16. d | 28. e |
| 5. e | 17. b | 29. c |
| 6. C | 18. a | 30. e |
| 7. e | 19. c | 31. d |
| 8. a | 20. a | 32. d |
| 9. d | 21. d | 33. e |
| 10. e | 22. d | 34. e |
| 11. e | 23. c | 35. d |
| 12. c | 24. b | |

GABARITO COMENTADO

001. (FGV/PC-RJ/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL/2021) Hermes, funcionário de uma empresa expressa de correspondência, documentos e objetos, que oferece ainda serviços de logística, recebe da empresa um automóvel, para fazer as entregas, sendo autorizado a permanecer com o veículo fora do horário do expediente, fazendo a locomoção entre sua residência e o trabalho e vice-versa. Durante o período da pandemia, com a diminuição da circulação de pessoas, Hermes vende o veículo para Apollo, terceiro de boa-fé, permanecendo com o valor recebido para despesas pessoais e aquisição de itens do seu interesse.

Hermes deverá responder por:

- a) furto simples;
- b) furto mediante fraude;
- c) peculato-furto;
- d) peculato-desvio;
- e) apropriação indébita.



Conforme estudamos, a apropriação indébita é muito parecida com o furto, mas com uma diferença básica: no furto, o indivíduo não tem a posse do objeto que deseja furtar, de modo que deve fazer a subtração para alcançar o resultado desejado.

Na apropriação indébita, por sua vez, o indivíduo detém a posse legítima do bem que deseja subtrair, e decide inverter o título da posse, ou seja, passa a se comportar como se fosse o dono daquele bem.

É exatamente essa a situação retratada na questão.

Letra e.

002. (IDECAN/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL/2021/ADAPTADA/2021) Aplica-se o princípio da insignificância ao crime de apropriação indébita previdenciária, quando, na ocasião do delito, o valor do débito com a Previdência Social não ultrapassar o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), previsto no art. 20 da Lei 10.522/2002.



Essa você já sabe:

Não se aplica o princípio da insignificância para o crime de apropriação indébita previdenciária. O entendimento dos Tribunais Superiores é no sentido de que esse tipo penal protege a própria subsistência da Previdência Social, de modo que é elevado o grau de reprovabilidade da conduta do agente que atenta contra este bem jurídico supraindividual.

Errado.

003. (UNESPAR/PREFEITURA DE PINHAIS-PR/GUARDA MUNICIPAL/2019) O crime de dano, previsto no artigo 163 do Código Penal, passa a ser qualificado quando praticado:

- a) Contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município.
- b) Com violência a animal.
- c) Com ameaça à pessoa, ainda que não seja grave.
- d) Por duas ou mais pessoas.
- e) Nenhuma das alternativas anteriores qualifica o crime de dano.



Vejamos o texto legal:

Dano qualificado

CP

Art. 163, Parágrafo único – Se o crime é cometido:

III – contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; (Redação dada pela Lei n. 13.531, de 2017)

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Letra a.

004. (IADES/SEAP-GO/AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL/2019) E. L. P. pegou o carro de M. A. V., com devida anuência, para limpeza no lava a jato. Após a lavagem, E. L. P. decidiu não mais devolver o carro e sumiu. Com base nessa situação hipotética, assinale a alternativa que indica o crime praticado por E. L. P.

- a) Furto qualificado pela fraude
- b) Apropriação indébita
- c) Estelionato
- d) Furto simples
- e) Roubo simples



Mais uma vez: o indivíduo detém a posse legítima do bem que deseja subtrair, e decide inverter o título da posse, ou seja, passa a se comportar como se fosse o dono daquele bem. Trata-se do delito de apropriação indébita.

Letra b.

005. (INSTITUTO AOCP/PC-ES/INVESTIGADOR/2019) Considerando o que dispõe o Código Penal, o crime de dano é qualificado se cometido

- a) durante o repouso noturno.
- b) mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- c) com destreza.
- d) com escalada.
- e) por motivo egoístico.



Dano qualificado

CP

Art. 163, Parágrafo único. Se o crime é cometido:

I – com violência à pessoa ou grave ameaça;

II – com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III – contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; (Redação dada pela Lei n. 13.531, de 2017)

IV – por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Letra e.

006. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/PERITO CRIMINAL FEDERAL/ÁREA 1/2018) Em cada um dos itens seguintes, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada a respeito de obrigação tributária sobre ganho de capitais, de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e de crimes previdenciários.

Durante um ano e cinco meses, a empresa L&X recolheu as contribuições previdenciárias de seus empregados, mas não as repassou à previdência social, o que caracterizou o crime de apropriação indébita previdenciária. Nessa situação, se os representantes legais da empresa L&X, espontaneamente, confessarem e efetuarem o pagamento das contribuições antes do início da ação fiscal, ficará extinta a punibilidade.



Nos termos do art. 168 do CP:

§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. (Incluído pela Lei n. 9.983, de 2000)

Certo.

007. (VUNESP/PREFEITURA DE ANDRADINA-SP/ASSISTENTE JURÍDICO E PROCURADOR JURÍDICO/2017) Entre outras possibilidades, o crime de dano do art. 163 do CP é qualificado se cometido

- a) por motivo fútil.
- b) por duas ou mais pessoas.
- c) durante o repouso noturno.
- d) em situação de calamidade pública.
- e) contra o patrimônio da União, DF, Estado ou Município.



Conforme estudamos, é qualificadora do delito de dano a prática do art. 163 contra patrimônio da União, DF, Estado ou Município, dentre outros entes.

Letra e.

008. (VUNESP/ITESP/ADVOGADO/2013) Com relação aos crimes contra o patrimônio, é correto afirmar que o crime:

- a) de alteração de limites, não havendo emprego de violência e em propriedade particular, é de ação penal privada.
- b) de furto da coisa comum é de ação penal privada.
- c) de abandono de animais em propriedade alheia é de ação penal pública condicionada.
- d) de fraude à execução é de ação penal pública condicionada.
- e) de introdução de animais em propriedade alheia é de ação penal pública incondicionada.



No delito de alteração de limites, se não houver emprego de violência e o delito for praticado contra propriedade particular, a ação penal se torna privada, por previsão expressa contida no art. 161, parágrafo 3º.

Letra a.

009. (VUNESP/ITESP/ADVOGADO/2008) Assinale a alternativa que apresenta o bem jurídico tutelado no crime de apropriação indébita.

- a) Fé pública.
- b) Segurança jurídica.
- c) Administração pública.
- d) Patrimônio.
- e) Patrimônio público.



O delito de apropriação indébita é um dos crimes contra o patrimônio. Obviamente, este é o bem jurídico tutelado pela norma penal!

Letra d.

010. (FGV/PREFEITURA DE PAULÍNIA-SP/GUARDA MUNICIPAL/2015) Um funcionário da Farmácia Vida Boa é o responsável pelo pagamento das contas da sociedade empresarial junto ao estabelecimento financeiro. Em determinada data, quando levava R\$ 2.000,00 ao Banco para depósito a pedido do gerente da sociedade, decide, no caminho, ficar com R\$ 1.000,00 para si e apenas depositar na conta os outros R\$ 1.000,00. Não falsifica, porém, qualquer comprovante de depósito, mas simplesmente não o entrega ao responsável. Considerando a situação narrada, a conduta do funcionário configura:

- a) apenas ilícito civil, sendo penalmente atípica;
- b) crime de furto;
- c) crime de estelionato;
- d) crime de receptação;
- e) crime de apropriação indébita.



Não houve subtração de coisa alheia móvel por parte do agente delitivo, logo, não estamos diante do delito de furto. Por sua vez, também não há estelionato (pois quando o indivíduo recebeu o dinheiro para levar ao banco e depositar, não tinha a intenção de enganar seu empregador, e sim de realmente pagar as contas da empresa).

O que aconteceu foi que o autor decidiu, no caminho, ficar com R\$ 1.000,00 para si (dolo subsequente). Ele mudou de ideia, e passou a tratar coisa alheia como sua. Dessa forma, incidiu no delito de apropriação indébita!

Letra e.

011. (FGV/MPE-RJ/ESTÁGIO FORENSE/2014) Jonas, advogado de Paulo, com procuração regularmente outorgada nos autos de uma determinada ação de ressarcimento de danos morais, retira de uma agência bancária situada no fórum o valor em espécie correspondente à indenização objeto da condenação, constante do mandado judicial de pagamento. Entretanto, entrega apenas uma parte do valor ao seu cliente, retraindo para si, indevidamente, 1/3 (um terço) da quantia recebida. O delito cometido pelo causídico é:

- a) estelionato – Artigo 171, *caput*, do Código Penal;
- b) furto fraude – Artigo 155, §4º, II, do Código Penal;

- c) apropriação indébita simples – Artigo 168 do Código Penal;
- d) receptação simples – Artigo 180, *caput*, do Código Penal;
- e) apropriação indébita qualificada – Artigo 168, §1º, III do Código Penal.



Questão excelente. Note que, inicialmente, Jonas estava agindo de forma regular (como procurador de seu cliente, Paulo), se dirigindo ao banco para retirar o valor da indenização obtida por seu cliente.

Entretanto, decide manter uma parte do valor para si (se apropria daquele valor), que, na verdade, pertence a terceiro.

Jonas não subtraiu (furto) e não utilizou de meio fraudulento para induzir seu cliente a lhe entregar o bem (estelionato). Simplesmente recebeu o objeto (dinheiro) de forma legítima e inverteu a posse para si. Incidiu, portanto, no delito de **apropriação indébita**.

Por fim, devemos observar que Jonas recebeu a coisa **em razão de sua profissão de advogado**, de modo que incidiu na qualificadora do art. 168, parágrafo 1º, III.

Letra e.

012. (FCC/TRT-18ª REGIÃO (GO)/JUIZ DO TRABALHO/2014) No crime de apropriação indébita,

- a) o dolo é antecedente à posse.
- b) a ação penal é sempre pública incondicionada, independentemente da condição da vítima.
- c) o Juiz pode reduzir a pena se primário o criminoso e de pequeno valor a coisa apropriada.
- d) é possível o perdão judicial no caso de apropriação indébita culposa.
- e) há aumento da pena quando o agente recebe a coisa em razão de emprego, mas não de profissão.



- a) Errada. O dolo é subsequente (o agente muda de ideia após ter a posse legítima da coisa).
- b) Errada. Ainda vamos analisar essa questão geral (Art. 182 CP) posteriormente. Por hora saiba do seguinte: delitos patrimoniais sem violência ou grave ameaça à pessoa, quando praticados contra pessoa menor de 60 anos, podem ser de ação penal pública condicionada à representação.
- c) Certa. A previsão do furto privilegiado é também aplicável a outros delitos patrimoniais deste capítulo do CP – e a apropriação indébita está incluída nesse rol.
- d) Errada. Não existe apropriação indébita culposa (não é crime).
- e) Errada. A profissão também está incluída (Art. 168, parágrafo 1º, III, CP).

Letra c.

013. (FCC/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/REMOÇÃO/2013) Para que haja consumação do crime de apropriação indébita, a coisa necessariamente precisa ser

- a) subtraída.
- b) utilizada.
- c) destruída.
- d) perdida.
- e) assenhorada.



A apropriação indébita é caracterizada pelo ato do indivíduo que se apropria de algo de que detém de forma legítima, mas que pertence a outrem. A palavra que melhor se adequa a essa situação é assenhorar, que significa apoderar-se, apossar-se de algo.

Questão que cobra muito mais do vocabulário do aluno do que do Direito Penal em si.

Letra e.

014. (FCC/TRT-20ª REGIÃO (SE)/JUIZ DO TRABALHO/TIPO 1/2012) No crime de apropriação indébita previdenciária, a possibilidade de o juiz deixar de aplicar a pena, se presentes determinadas situações expressamente previstas em lei, constitui hipótese de

- a) renúncia.
- b) absolvição imprópria.
- c) indulto.
- d) perdão judicial.
- e) excludente legal da culpabilidade.



O delito de apropriação indébita prevê a possibilidade de o juiz deixar de aplicar a pena em determinadas circunstâncias. Conforme estudamos, essa possibilidade é uma hipótese de **perdão judicial!**

Letra d.

015. (FCC/TRT-20ª REGIÃO (SE)/JUIZ DO TRABALHO/TIPO 1/2012) Quanto aos crimes contra o patrimônio, é correto afirmar que

- a) a fraude não precisa ser anterior à obtenção da vantagem ilícita no delito de estelionato.
- b) na apropriação indébita o dolo é subsequente ao apossamento da coisa.
- c) a fraude, no furto qualificado, antecede o apossamento da coisa e é a causa de sua entrega ao agente pela vítima.
- d) é dispensável a fraude para a configuração do delito de estelionato na modalidade de emissão de cheque sem fundos.
- e) a vítima, iludida, entrega a coisa voluntariamente no delito de extorsão.



Um dos detalhes que estudamos ao analisar o delito de apropriação indébita é que, para sua caracterização, o **dolo** deve ser **subsequente** ao apossamento da coisa. Em outras palavras, o agente deve decidir se apropriar **depois** que deteve a posse do objeto apropriado!

Letra b.

016. (FCC/BACEN/ANALISTA DO BANCO CENTRAL/ÁREA 4/PROVA 2/2006) No tocante aos crimes contra o patrimônio, é correto afirmar que

- a) a subtração de coisa comum não constitui crime.
- b) é cabível o arrependimento posterior no crime de extorsão.
- c) o dano culposos constitui infração de menor potencial ofensivo.
- d) a apropriação indébita admite a figura privilegiada do delito.
- e) no estelionato praticado em prejuízo de irmão a ação penal é privada.



Por expressa previsão no art. 170 do CP, sabemos que a previsão de conduta privilegiada do crime de furto (Art. 155, parágrafo 2º) também se aplica ao delito de apropriação indébita. Por esse motivo, pode-se considerar que o delito do art. 168 também admite forma privilegiada!

Letra d.

017. (FGV/TJ-MS/JUIZ/2008) São crimes contra o patrimônio:

- a) roubo, furto, estelionato e lesão corporal.
- b) roubo, furto, estelionato e usurpação de águas.
- c) roubo, furto, estelionato e peculato.
- d) roubo, furto, estelionato e moeda falsa.
- e) roubo, furto, estelionato e injúria.



Questão muito fácil. Basta se lembrar dos delitos que se encontram listados no título II do CP. São delitos contra o patrimônio: **roubo, furto, estelionato e usurpação de águas (sendo que este último é uma conduta equiparada ao delito de Alteração de Limites).**

Letra b.

018. (VUNESP/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE/2015) No que diz respeito aos crimes contra o patrimônio, é correto afirmar:

- a) Comete o crime de esbulho possessório aquele que invade mediante concurso de mais de duas pessoas, ainda que sem violência ou grave ameaça, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

- b) Aquele que se apropria de coisa alheia que veio ao seu poder por caso fortuito ou força da natureza não pratica crime previsto no Código Penal.
- c) Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens, ou simulando dívidas é crime de ação penal pública incondicionada.
- d) Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime tipifica o crime de receptação qualificada, ainda que o comércio seja irregular ou clandestino e desde que não seja exercido em residência.
- e) É isento de pena aquele que destruir coisa alheia em prejuízo de ascendente ou descendente, salvo se o parentesco for apenas civil.



Embora alguns tópicos presentes nessa questão não tenham sido abordados ainda, você já tem conhecimento suficiente para encontrar a resposta correta.

A configuração do delito de *esbulho possessório* exige violência **ou** grave ameaça **ou** o concurso de mais de duas pessoas. E a conduta é a de invadir terreno ou edifício alheio, para fins de esbulho possessório, como narra o art. 161, parágrafo 1º, inciso II, do CP.

Letra a.

019. (FCC/TRT-18ª REGIÃO (GO)/JUIZ DO TRABALHO/2012) NÃO qualifica o crime de dano a circunstância de ser cometido

- a) contra o patrimônio de empresa concessionária de serviços públicos.
- b) com emprego de substância inflamável, se o fato não constitui crime mais grave.
- c) com grave ameaça à pessoa.
- d) com violência contra a coisa.
- e) por motivo egoístico.



A qualificação do crime de dano através da violência só pode ser configurada se tal violência for praticada **contra a pessoa**, e não contra a coisa!

Todas as demais assertivas (A, B, C e E) são modalidades previstas como qualificadoras para o delito de dano!

Letra c.

020. (FCC/TRF-5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2012) O perdão judicial no crime de apropriação indébita previdenciária exige como condição que

- a) sendo o réu primário e de bons antecedentes, seja o valor da apropriação igual ou inferior ao mínimo estabelecido administrativamente para execução fiscal.
- b) sem avaliação de condição pessoal, seja a apropriação inferior ao valor do salário mínimo de contribuição.
- c) se reincidente, além do pagamento da contribuição devida até a denúncia, também o pagamento de multa administrativamente imposta.
- d) sendo o réu primário e de bons antecedentes, tenha promovido a qualquer tempo o pagamento da contribuição devida.
- e) tenha promovido a qualquer tempo o pagamento da contribuição devida e seja o valor da apropriação inferior ao mínimo estabelecido administrativamente para execução fiscal.



Por expressa previsão do art. 168-A, parágrafo 3º, inciso II, é cabível o perdão judicial (o juiz pode deixar de aplicar a pena) sendo o réu primário e de bons antecedentes, e o valor da apropriação igual ou inferior ao mínimo estabelecido administrativamente para execução fiscal.

Letra a.

021. (FCC/TRT-11ª REGIÃO (AM E RR)/JUIZ DO TRABALHO/TIPO 5/2012) Na apropriação indébita previdenciária, se o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, for igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais, é facultado ao juiz, na hipótese de o agente ser primário e de bons antecedentes,

- a) substituir a pena de reclusão pela de detenção.
- b) reduzir de metade o valor do dia-multa.
- c) reduzir a pena privativa de liberdade de 1/3 a 2/3.
- d) aplicar somente a pena de multa.
- e) considerar o fato como circunstância atenuante e fixar a pena abaixo do mínimo legal.



Novamente o examinador aborda o conteúdo da norma do art. 168-A, em seu parágrafo 3º, combinado com o inciso II, segundo o qual é possível que o juiz aplique somente a pena de multa ou deixe de aplicar a pena no caso em que o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, for igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais, e o agente for primário e tiver bons antecedentes.

Letra d.

- 022.** (FCC/SEFAZ-PB/AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS/PROVA 2/2006) Não constitui crime contra a organização do trabalho
- a) a invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola.
 - b) o atentado contra a liberdade de associação.
 - c) o exercício de atividade com infração de decisão administrativa.
 - d) a apropriação indébita previdenciária.
 - e) o aliciamento para fim de emigração.



Essa você não precisa nem conhecer os crimes contra a administração do trabalho para acertar. O delito de apropriação indébita previdenciária é um crime contra o patrimônio, logo, não pode integrar o rol de crimes contra a organização do trabalho!

Letra d.

- 023.** (FCC/TRT-1ª REGIÃO (RJ)/JUIZ DO TRABALHO/2012) Na apropriação indébita previdenciária, a lei prevê que é facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que o valor das contribuições devidas, inclusive acessórias, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. No entanto, a jurisprudência também tem admitido a possibilidade de absolvição em tais casos com fulcro no chamado princípio
- a) da adequação social.
 - b) da inexigibilidade de conduta diversa.
 - c) da insignificância.
 - d) da irretroatividade da lei penal mais gravosa.
 - e) do consentimento do ofendido.



Além da possibilidade de perdão judicial, conforme estudamos, o STF e o STJ também admitem a aplicação do **princípio da insignificância** para absolver o agente delitivo, a depender dos valores envolvidos (respectivamente, R\$ 20.000,00 e R\$ 10.000,00, conforme o entendimento de cada tribunal).

Letra c.

- 024.** (FCC/TRF-4ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/EXECUÇÃO DE MANDADOS/2010) Considere as seguintes assertivas sobre o crime de apropriação indébita previdenciária:

I – É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que o valor das contribuições devidas, inclusive acessórias, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.
II – É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.
III – Aquele que deixa de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional está sujeito a pena de detenção de 15 dias a 6 meses ou multa.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) I e III.
- e) I.



I – Certa. Mais uma vez o examinador aplicando a norma do art. 168-A, parágrafo 3º, em conjunto com seu inciso II. Essa você já está *expert*!

II – Certa. É o que preconiza o art. 168-A, parágrafo 2º.

III – Errada. A pena prevista é de 2 a 5 anos, e multa!

Letra b.

025. (VUNESP/PC-SP/AGENTE DE POLÍCIA/2013) Baco, cliente de uma videolocadora, aluga 4 filmes e os leva para casa. Passado o período de locação, Baco decide devolver somente 3 filmes e retém um deles com a intenção de ficar definitivamente com o filme de propriedade da locadora. Essa conduta de Baco configura o crime de

- a) apropriação indébita.
- b) furto.
- c) roubo.
- d) receptação.
- e) peculato.



Questão fácil. Baco alugou os filmes de forma regular. Após o período de locação, decide inverter a posse e guardar um dos filmes para si. Não subtraiu (furtou) e não tentou induzir o proprietário das fitas em erro para que lhe entregasse o bem de forma equivocada (estelionato). Dessa forma, praticou o delito de **apropriação indébita**!

Letra a.

026. (FCC/PGE-SP/PROCURADOR DO ESTADO/2002) O motorista e o estoquista de um depósito de bebidas resolvem, de comum acordo, cometer delito contra a empresa. Para tanto o estoquista altera um pedido de entrega, acarretando que o fiscal entregue ao motorista do caminhão mercadorias a mais, que não constavam do pedido original. Ao final do expediente o motorista se apropria das bebidas, conforme anteriormente combinado com seu colega de trabalho. Nesse caso,

- a) ambos cometem crime de furto qualificado pelo abuso de confiança.
- b) o motorista comete crime de apropriação indébita qualificada e o estoquista de estelionato.
- c) ambos cometem crime de apropriação indébita qualificada.
- d) o motorista comete crime de apropriação indébita e o estoquista de furto qualificado.
- e) ambos cometem crime de estelionato.



Embora essa questão extrapole o conteúdo da aula de hoje, é muito interessante para que possamos trabalhar a interpretação do delito de apropriação indébita adequadamente.

A chave ao trabalhar com apropriação indébita é notar que o agente inicialmente tem a posse legítima do bem, e depois **muda de ideia** e decide manter aquele objeto como se fosse seu.

A chave ao trabalhar com o furto mediante fraude é que o autor utiliza de um meio fraudulento para enganar a vítima, reduzir sua vigilância e subtrair a coisa mais facilmente.

E a chave do delito de estelionato (que ainda não estudamos) é utilizar o meio fraudulento para **fazer com que a vítima entregue o bem** de forma voluntária (mas a intenção do autor é, desde o início, ficar com o bem para si). Não há uma mudança de intenção após deter a posse do bem (como ocorre na apropriação indébita).

O motorista e o estoquista utilizaram de um meio fraudulento (a alteração de um pedido de entrega) para induzir o fiscal em erro. Dessa forma, não praticaram furto ou apropriação indébita, e sim o delito de **estelionato!**

Letra e.

027. (FCC/TRF-3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/BIBLIOTECONOMIA/2016) Penélope, funcionária pública, recebeu doações de roupas feitas para a Secretaria de Assistência Social, local em que exercia as suas funções, destinadas a campanha de solidariedade, para serem distribuídas a pessoas pobres. De posse dessas mercadorias, apropriou-se de várias peças. Nesse caso, Penélope

- a) cometeu crime de apropriação indébita simples.
- b) cometeu crime de peculato doloso.

- c) cometeu crime de apropriação indébita qualificada pelo recebimento da coisa em razão de ofício, emprego ou profissão.
- d) cometeu crime de peculato culposo.
- e) não cometeu delito por tratar-se de bens recebidos em doação.



Questão que trata de crime contra a administração pública, que não é objeto de estudo na aula de hoje, mas muito importante para alertar e te impedir de confundir as variações do delito de peculato com os crimes comuns de furto, estelionato e apropriação indébita. Quando um funcionário público atuar, em razão do cargo, e perpetrar um delito como o de furto ou apropriação indébita, utilizando-se de sua função pública para tal, não vai incorrer em crime contra o patrimônio, e sim em crime contra a administração pública (peculato). Nada de apropriação indébita nesse caso!

Letra b.

028. (INÉDITA/2025) O delito de alteração de limites (Art. 161 CP).

- a) Admite a modalidade culposa.
- b) Não possui condutas equiparadas.
- c) É sempre de ação penal privada.
- d) Se configura quando o indivíduo suprime ou desloca marcação com o objetivo de se apropriar de coisa alheia móvel.
- e) Se configura quando o indivíduo suprime ou desloca marcação com o objetivo de se apropriar de coisa imóvel alheia.



- a) Errada. O delito do art. 161 CP não possui previsão de modalidade culposa.
- b) Errada. Existem duas condutas equiparadas para o delito de alteração de limites (esbulho possessório e usurpação de águas).
- c) Errada. A ação penal apenas excepcionalmente será privada.
- d) Errada. O delito em estudo não incide sobre coisa alheia móvel, e sim **imóvel!**
- e) Certa.

Letra e.

029. (INÉDITA/2025) O delito de supressão ou alteração de marca em animais:

- a) Admite a forma culposa.
- b) É delito não transeunte, motivo pelo qual dispensa a realização de perícia.

- c) É delito não transeunte, motivo pelo qual requer a realização de perícia para a comprovação da materialidade.
- d) É delito transeunte, motivo pelo qual requer a realização de perícia.
- e) É delito transeunte, motivo pelo qual dispensa a realização de perícia.



O delito de supressão ou alteração de marca em animais não possui previsão de modalidade culposa. Além disso, é delito **não transeunte (deixa vestígios)**, motivo pelo qual requer a realização de perícia para comprovação de materialidade!

Letra c.

030. (INÉDITA/2025) Quanto ao delito de dano, é correto afirmar:

- a) O ordenamento jurídico brasileiro prevê expressamente a punição pelo delito de dano culposos.
- b) O delito de dano não admite a tentativa, por se tratar de crime formal.
- c) Para sua configuração, requer a prática em face de coisa alheia móvel, apenas.
- d) Requer o dolo específico de obtenção de vantagem com a conduta ilícita praticada.
- e) Se consuma com a efetiva deterioração, inutilização ou destruição da coisa, motivo pelo qual admite a tentativa.



- a) Errada. Não existe previsão de dano culposos.
- b) Errada. O delito de dano é crime material, e admite sim a tentativa.
- c) Errada. O dano pode ser praticado contra imóvel (é perfeitamente possível quebrar uma janela de uma residência, por exemplo).
- d) Errada. Basta o dolo de deteriorar, quebrar, danificar ou inutilizar.

Letra e.

031. (INÉDITA/2025) A conduta de Pichar ou conspurcar edificação ou monumento urbano:

- a) É prevista no CP como delito de DANO (Art. 163 *caput*) e não está prevista em nenhuma outra lei especial;
- b) É prevista no CP como delito de DANO QUALIFICADO e não está prevista em nenhuma outra lei especial;
- c) É punível na forma culposa;
- d) Está prevista na lei de crimes ambientais e prevalece perante o delito de dano (princípio da especialidade).



Conforme estudamos, a conduta específica de pichar ou conspurcar edificação ou monumento urbano, embora seja compatível com a descrição genérica do crime de dano, está prevista na lei de crimes ambientais (Art. 65).

Letra d.

032. (INÉDITA/2025) Quanto ao delito de introdução ou abandono de animais em propriedade alheia, é correto afirmar:

- a) Trata-se de delito de ação penal pública incondicionada.
- b) Necessita do objetivo de causar dano para sua configuração.
- c) É admissível na modalidade culposa.
- d) Não irá se configurar se for perpetrada com o objetivo de causar dano.



Conforme estudamos, caso o autor do delito de introdução ou abandono de animais em propriedade alheia tenha o objetivo de causar dano, o delito não irá se configurar. Na verdade, o autor será responsabilizado pelo delito de dano (Art. 163, CP).

Letra d.

033. (FUNCAB/PC-PA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/REAPLICAÇÃO/2016) Bráulio, inconformado com uma mensagem privada de conteúdo romântico observada no aparelho de telefonia celular de sua namorada, decide dele se apossar como vingança. Contudo, enfrenta oposição da namorada, que se posta entre o autor e o aparelho. Assim, Bráulio, para assegurar seu intento, empurra com violência a namorada contra a parede, ferindo-a levemente. Assegurando a posse do telefone, Bráulio deixa a casa da namorada, vai até um terreno baldio e, pegando uma grande pedra que ali se encontra, com ela golpeia o aparelho, de modo a torná-lo inservível, o que era sua intenção desde o início. Analisando o caso proposto, assinale a opção que corretamente realiza a subsunção do comportamento do autor à norma penal.

- a) Dano qualificado
- b) Furto e lesão corporal.
- c) Lesão corporal.
- d) Roubo
- e) Dano qualificado e lesão corporal.



A prática do delito de dano, com violência à pessoa (como foi o caso), caracteriza uma qualificadora do delito. No entanto, a violência resultou em ferimentos leves (lesões corporais

leves). Dessa forma, além de responder pelo dano qualificado, Bráulio deverá responder também pelo delito de lesão corporal!

Letra e.

034. (FAURGS/TJ-RS/CONCILIADOR CRIMINAL/2012) José Paulo, imprudente na condução de veículo automotor, colidiu com viatura da polícia militar do Estado do Piauí, destruindo-a parcialmente. Por sorte, a viatura encontrava-se parada e desocupada no momento do acidente. Nesse caso, é correto afirmar que José Paulo

- a) responderá pelo delito de dano culposo.
- b) responderá pelo delito de dano qualificado, por ter destruído patrimônio pertencente ao Estado do Piauí.
- c) responderá pelo delito de dano simples, nos termos do *caput* do artigo 163 do Código Penal.
- d) responderá pelo delito de dano qualificado e deverá reparar integralmente o dano causado ao patrimônio público.
- e) não praticou delito de dano.



Conforme estudamos, o delito de dano culposo é atípico em nosso ordenamento jurídico. José Paulo colidiu o veículo e causou danos por culpa (por imprudência), de modo que, embora possa ser responsabilizado civilmente, não pode ser punido na esfera penal por sua conduta (não ficou configurado o delito de dano)!

Letra e.

035. (Q3614547/FGV/PC MG/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2025) Durante um pacífico protesto realizado no interior do Município Alfa, Caio, destoando do público presente e agindo com dolo, lançou uma pedra em direção ao pequeno estabelecimento comercial de João, gerando, em razão dos bens móveis destruídos, prejuízo considerável para a vítima. Na sequência, Caio jogou diversos paralelepípedos contra a sede da municipalidade, deteriorando o bem público. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Caio responderá, em concurso, pelos crimes de

- a) dano qualificado em detrimento de João e dano qualificado por ter deteriorado bem público, hipóteses em que se procede mediante ação penal pública incondicionada.
- b) dano qualificado em detrimento de João, hipótese em que somente se procede mediante representação do ofendido, e dano qualificado por ter deteriorado bem público.
- c) dano simples em detrimento de João e dano simples por ter deteriorado bem público, hipóteses em que se procede mediante ação penal pública incondicionada.

d) dano qualificado em detrimento de João, hipótese em que somente se procede mediante queixa, e dano qualificado por ter deteriorado bem público.

e) dano simples em detrimento de João, hipótese em que somente se procede mediante queixa, e dano qualificado por ter deteriorado bem público.



Primeiramente, vamos relembrar duas das hipóteses de dano qualificado:

Dano qualificado

Parágrafo único. Se o crime é cometido:

III – contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

IV – por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima

Uma vez identificadas as hipóteses qualificadoras, precisamos relembrar o teor do art. 167 sobre a necessidade de queixa:

Ação penal

Art. 167. Nos casos do **art. 163**, do inciso IV do seu parágrafo e do art. 164, somente se procede mediante **queixa**.

Assim sendo, está correta a assertiva D.

Letra d.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

